EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

**Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal que especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPELÓPOLIS aprova e a sua MESA promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica.

Art. 1º.  Os dispositivos abaixo, todos da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“[Art. 3º](https://sapl.formosa.go.leg.br/ta/3/text#1856)   São símbolos do Município: a bandeira, o hino, o hino à bandeira e o brasão, que representam a sua cultura e a sua história”. (NR)

“Art. 7º (Revogado)”

“Art. 8º .................................

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

.....................................”

“Art. 9°................................

...........................................

III – criar distinções ou preferências entre sapelopenses;

...........................................

V – ..................................

1. No que concerne aos eventos geradores ocorridos previamente ao início da vigência da lei que os estabeleceu ou ampliou;

..................................” (NR)

“Art. 11. .............................

...........................................

§3º (Revogado)

..........................................”

“Art. 14. .........................

Parágrafo Único. Nos casos em que as Constituições Federal e Estadual, bem como esta lei, estabelecerem requisitos distintos para a aprovação de determinadas deliberações da Câmara, tais regras específicas deverão ser observadas, prevalecendo sobre o disposto no caput deste artigo”. (NR)

Art. 2º.   Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sapelópolis, 10 de agosto de 2023

**Carlos Drummond**

Presidente

**Maria Quitéria**

Vice-Presidente

**Nereu Ramos**

1º Secretário

**Monteiro Lopes**

2º Secretário